

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Abril de 2009 — Tailor/IHMI (Representação de um bolso esquerdo)**

(Processo T-282/07) <sup>(1)</sup>

*[Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que representa um bolso esquerdo — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico]*

(2009/C 153/75)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Tom Tailor GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: S. O. Gillert, K. Vanden Bossche e F. Schiwek, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

**Objecto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Maio de 2007 (processo R 669/2006-1), relativa ao registo, como marca comunitária, de um sinal figurativo que representa um bolso esquerdo

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.*
- 2) *A Tom Tailor GmbH é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 235, de 6.10.2007.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Abril de 2009 — Tailor/IHMI (Representação de um bolso direito)**

(Processo T-283/07) <sup>(1)</sup>

*[Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que representa um bolso direito — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico]*

(2009/C 153/76)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Tom Tailor GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: S. O. Gillert, K. Vanden Bossche e F. Schiwek, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

**Objecto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Maio de 2007 (processo R 668/2006-1), relativa ao registo, como marca comunitária, de um sinal figurativo que representa um bolso direito

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.*
- 2) *A Tom Tailor GmbH é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 235, de 6.10.2007.

**Recurso interposto em 30 de Janeiro de 2009 — Al-Barakaat International Foundation/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-45/09)

(2009/C 153/77)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Recorrente:* Al-Barakaat International Foundation (Spånga, Suécia) (Representantes: L. Silbersky e T. Olsson, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anulação do Regulamento (CE) n.º 1190/2008 da Comissão, na medida em que diz respeito à Al-Barakaat International Foundation;
- condenação da Comissão no pagamento das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente pede a anulação do Regulamento (CE) n.º 1190/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera pela 101.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã <sup>(1)</sup>, que prevê a manutenção da recorrente na lista de pessoas e entidades cujos fundos e outros recursos económicos estão congelados nos termos do Regulamento n.º 881/2008 <sup>(2)</sup>.

A recorrente invoca os fundamentos seguintes em apoio do seu pedido: